

INRC - INVENTÁRIO NACIONAL DE REFERÊNCIAS CULTURAIS				CÓDIGO DA FICHA	
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO SÍTIO				--	--
				F10	--
UF		sítio	Loc.	ANO	FICHA
					NO.

LOCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO SÍTIO		PERNAMBUCO
OUTRAS DENOMINAÇÕES		Zona da mata norte, Agreste Recife e Região Metropolitana
ESTADO		Pernambuco
MUNICÍPIOS		Buenos Aires, Carpina, Ferreiros, Feira Nova, Glória do Goitá, Goiana, Igarassu, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Nazaré da Mata, Olinda, Paudalho, Recife, Tracunhaém, Vicência, Vitória de Santo Antão. Gravatá, Caruaru, Lajedo, São João e Garanhuns
DISTRITO OU SUBDISTRITO		
LOCALIDADES INVENTARIADAS	No sítio	A Buenos Aires, Carpina, Glória do Goitá, Lagoa de Itaenga, Nazaré da Mata, Olinda, Recife, Tracunhaém, Vicência, São João, Lajedo.

1. FOTOS

OBS.: PARA LISTA COMPLETA DAS FOTOS INVENTARIADAS, CONSULTAR O **ANEXO 2: REGISTROS AUDIOVISUAIS**.

--

2. REFERÊNCIAS CULTURAIS

OBS.: PARA LISTA COMPLETA DOS BENS INVENTARIADOS, CONSULTAR O **ANEXO 3: BENS CULTURAIS INVENTARIADOS**.

SÍNTESE
Brincadeira associada ao imaginário Pernambuco, o mamulengo tem suas origens difusas. . Brincadeira de grande cobertura no território pernambucano e que por algumas décadas se fez somente com deslocamentos feito à pé ou usando animais, pelos seus integrantes. O símbolo de identidade do mamulengo estava representado na tolda, armada para a brincadeira, espaço cênico, e pelos bonecos-figuras que incorporam os tipos. . Sinônimo de folgança, o 'brinquedo'.simula uma realidade alternativa, onde as figuras apresentadas, bonecos em madeira e tecido, interagem com outros bonecos e com todas as pessoas presentes, tangenciando a dimensão da realidade com todo imaginário lírico, sarcástico e poético de seus mestres. Nas andanças entre os engenhos, sítios e povoados, durante o ciclo das brincadeiras, os integrantes dos mamulengos

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

dormiam em casa de farinha dos engenhos e essa característica assim como a violência tornava-o uma brincadeira exercida majoritariamente por homens.

Novas dinâmicas levam os mamulengos a incluir mulheres em sua composição, o que foi dando um novo caráter ao mamulengo e agregando novos elementos ao seu universo simbólico e suas representações.

Registros antigos do Diário de Pernambuco descrevem a brincadeira no Recife, enquanto comum no ciclo natalino, também nas periferias, quando o êxodo rural motivado pelas mudanças vividas no campo, em especial, com a consolidação das usinas no processo de produção do açúcar. A partir deste momento de chegada ao Recife e de sua radicação no espaço urbano da capital que surgem interferências dadas por intelectuais.

Brinquedo irmão do cavalo-marinho, o mamulengo é praticado nos engenhos e que ganhou as ruas nela se estabelecendo faz parte da cultura agrária e tem sua história e a história de seus folgazões intimamente relacionada a esta cultura, mesmo depois de inseridos no espaço urbano.

Os mais antigos mamulengos ainda em atividade foram fundados por mestres iletrados, seus fundadores eram trabalhadores do canavial, em sua maioria, com alguns exercendo ofícios como coveiro, pedreiro, soldador, vigilante, etc, com pouquíssimos, como o caso de mestre Antônio do Pífano, que viviam exclusivamente da arte, nesse caso, era o pífano, a atividade mais rentável.

Essa herança imaterial tem sido legada aos contemporâneos, sendo revelada em gestos, performances, dramas e comédias expressas numa musicalidade ímpar, nas misuras de suas figuras, nas loas dos mestres, que trazem em seu bojo esta herança agora amalgamada a outros elementos decorrentes de sua inserção no urbano e das dinâmicas vividas no tempo.

As experiências comuns de vida dos folgazões, gestaram o brinquedo entre a população rural, e as mudanças envolvendo os aspectos socioeconômicos da região fez do brinquedo um misto entre estas culturas, urbana e rural. Considerando estes aspectos culturais e históricos do brinquedo, este inventário toma como recorte para mapeamento do mamulengo, os espaços geográficos de construção do brinquedo e o espaço de disseminação.

O universo da pesquisa abrange, então, áreas temáticas específicas no processo de construção e consolidação do brinquedo: a zona da mata norte, e as áreas sob sua influência cultural; o agreste e suas inserções na região metropolitana do Recife.

Durante o mapeamento as pesquisas apontam para uma disseminação do brinquedo em quase toda a região da mata norte, enquanto no agreste e na região metropolitana ocorre um número reduzido, mas com força e representatividade simbólica

Esta representatividade do mamulengo enquanto brinquedo teve efeitos sob a preservação e manutenção do brinquedo como um todo e em suas especificidades, como veremos.

Formas de Expressão:

Na Zona da Mata Norte encontramos o maior número de mamulengos da tradição ainda em atividade: O Mamulengo da

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

saudade, do mestre Vitalino, O Flor do Jasmim, de Mestre Calu, em Vicência, que assim como a mestre Terezinha Violeira, mamulengueira da tradição de Buenos Aires, são, ambos herdeiros da tradição dos presepeiros do norte do estado; o Mamulengo Americano de Tracunhaém, do fabuloso mestre Beto, os mamulengos de Carpina, Nova Geração, de mestres João Galego e Marlene e o Novo milênio, de mestre Miro, ambos influenciados por solón, e maulengo Sorriso Encantado, de mestre Bibiu, herdeiro do gigante Saúba, tendo ainda os mestres Tonho de Pombos, com o maulengo risada, e o Tomé de Wagner Porto, hoje, radcado em Nazaré, além de toda escola deixada por mestres Zé Lopes e Zé Divina em glória do Goitá, com diversos de seus aprendizes em atuação. Temos também o maravilhoso mamulengo Riso das Crianças do mestre Biu de Dóia, do ;Itaenga.

O mamulengo na Região Metropolitana do Recife sobrevive em marcos como o bar do mamulengo da Praça do Arsenal, que além de manter uma importante exposição sobre o brinquedo, promove apresentações como as recorrentes brincadeiras do Mamulengo Jurubeba, brinquedo urbano de grande importância. Outras práticas do universo mamulengo como a brincadeira de rua com boneco ventríloquo se integraram a paisagem da cidade, o bonequeiro Cafuringa ocupava a Praça do Carmo usando o boneco para entreter e relaxar sua freguesia, prática que teve continuidade com seu aprendiz, Diabolim. Já no Agreste encontramos os fabulosos Mamulengo de Fusaca, ou Mamulengo mulato, de mestre João do Mamulengo, o João Fusaca, natural de Garanhuns e o Mamulengo do mestre Antônio do Pífano, em Lajedo. O isolamento desses brinquedos permitiu que eles preservassem características bem arcaicas tanto técnica como conceitualmente. Já na zona da mata, a grande confluência de folguedos incentivou a influência entre os grupos e praticantes de maneirismos e modernizações.

Uma das características mais evidente neste bem cultural é sua raiz rural. O cenário da criação ou vinculação com seus agentes é a ruralidade. As ações das farsas, normalmente se dão em fazendas, sítios ou chãs.

A maioria os mamulengos já não são rurais, nem fundados em engenhos, mas preservam esse imaginário. Mesmo que em alguns casos, como no brinquedo de Vitalino de Nazaré, 91 anos, em que o protagonista simão busca emprego num engenho fazendo uso da internet...

Entretanto, uma parcela considerável de seus representantes e folgazões são oriundos deste espaço, ou já trabalharam na atividade agrícola, canavieira em sua maioria. Mesmo entre grupos da região metropolitana este vínculo continua a existir, seja entre folgazão que brinca no mamulengo, seja entre os donos e fundadores, com uma história de vida que inclui o elemento rural, dos engenhos, e muitas vezes a ocupação inicial ou ascendência familiar neste espaço.

Bem como a inter-relação com diversos outros brinquedos como cavalo marím, maracatu, reisados, entre outros

Considerando as possibilidades de delimitação do universo da pesquisa conforme o manual do INRC, a área investigada durante o inventário foi definida respeitando-se seu aspecto social e espacial, dado que nem sempre significa corresponder às delimitações administrativas de uma área geográfica. Assim, o critério adotado para a pesquisa neste inventário foi o critério temático, a partir do qual se verificou também as áreas de influência do brinquedo para além da região da mata norte, as quais foram inseridas como entorno do sítio inventariado.

Como bens associados ao MAMULENGO no sítio pesquisado foram registramos os seguintes bens:

Bens associados:

Ponto de Memória Espaço mestre Calu, Mamulengo Flor do Jasmim, em Vicência

Viola e boneco no mesmo saco, sede do Presépio Herdeira do Riso da mestre Terezinha Violeira em Buenos Aires;

Ponto de Memória Mamulengo Tomé, produtora audiovisual colaborativa Canal Babau e Maracatu Leão Presepeiro, de Wagner Porto, em Nazaré da Mata;

Salão de Artes Mestre José Vitalino, do Mamulengo da saudade, também em Nazaré;

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

Sede do Mamulengo Americano, do mestre Beto, no município de Tracunhaém;

Mamulengo Nova Geração, de mestres João Galego e Marlene, em Carpina;

Mamulengo Sorriso Encantado e o Memorial Mestre Saúba, do mestre Bibiu dos Bonecos, em Carpina;

Mamulengo Novo Milênio do mestre Miro dos bonecos, também em Carpina;

Mamulengo Riso das Crianças, do mestre Biu de Dóia, em Glória do Goitá;

Mamulengo Risada do mestre Tonho de Pombos, em Pombos;

Mamulengo Riso das Crianças do mestre Biu de Dóia, em Glória do Goitá/Lagoa do Itaenga

Mamulengo Teatro do Riso da mestre Neide Lopes e Mamulengando Alegria, Cida Lopes, Associação de Mamulengos

Glória do Goitá, fabulosos legados do mestre Zé Lopes;

3. DESCRIÇÃO DO SÍTIO

OBS.: PARA LISTA COMPLETA DAS FONTES INVENTARIADAS, CONSULTAR O ANEXO 1: BIBLIOGRAFIA .

3.1. LOCALIZAÇÃO

A Zona da Mata de Pernambuco está dividida entre Mata Norte e Mata Sul e ocupa uma área de 8.465km², dos 98.146,315 km² do território estadual. Equivale a um total de 8,5% do Estado de Pernambuco. Mais estreita ao norte, com 80 km de largura, contra 150 km da mata sul, a região ocupa a área mais úmida de Pernambuco. Esta região foi transformada em área de canavial desde os séculos iniciais de colonização portuguesa, e nela a Zona da Mata Norte abrange uma área de 3.219,266 km². Os limites geográficos desta porção norte da Mata pernambucana correspondem: ao norte o Estado da Paraíba; a Oeste a região Agreste Setentrional; a Leste o Oceano Atlântico e a mesorregião da Região Metropolitana; e a sul limita-se com a Mata Sul e a Região Metropolitana.

Situada na porção oriental do Estado de Pernambuco, em parte do Planalto da Borborema, a mesorregião da Zona da Mata estende-se a nordeste e a sudeste do litoral, constituindo com a Mesorregião Metropolitana do Recife a Região Litoral-Mata de Pernambuco. Na divisão geopolítica do Estado de Pernambuco, esta região aparece nomeada como Mata Setentrional, correspondendo a apenas 3,25% do território estadual.

Somando, as áreas da Região Metropolitana do Recife e da Zona da Mata Norte ocupam um total de 6,25% do território estadual. A Região Metropolitana do Recife-RMR, com território de 2.768,454 km², e densidade de 1.408.406,79 hab./km², situa-se no centro da faixa litorânea nordestina, fazendo parte das seis regiões metropolitanas brasileiras, que são as grandes cidades que contabilizam mais de 3 milhões de habitantes. Representa aproximadamente 3% do território do Estado de Pernambuco. Sua localização encontra-se na parte oriental do Nordeste a 8° 04' 03" de latitude Sul e 34° 55' 00" de longitude Oeste, configurando numa faixa alongada no sentido

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

norte-sul, no litoral pernambucano. Em sua porção central encontra-se a cidade do Recife. (OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES, 2006). Abaixo um mapa ilustrativo indica a localização da Zona da Mata Norte e da Região Metropolitana no Estado de Pernambuco:

Administrativamente, a região da mata norte está constituída por 19 municípios: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Chã de Alegria, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência. Esta divisão jurídico-administrativa é da década de 1970 quando alguns municípios passaram a incorporar a região e outros foram retirados.

Quanto a região metropolitana, esta é atualmente constituída por 14, conforme segue: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Recife, Paulista, São Lourenço da Mata. (OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES, 2006, p. 14). A seguir, mapa ilustrativo das cidades que compõem a RMR:

Quando falamos em mamulengo, a Zona da Mata Norte é a referência para este brinquedo dado ser o espaço de origem, e por conter em diversos municípios grupos de mamulengo, incluindo algumas cidades de entorno (fora da região administrativa). Outro espaço de referência é a região metropolitana do Recife, em cujos municípios o mamulengo foi sendo disseminado enquanto prática cultural proveniente do povo da mata norte. Nesta região do Recife e entorno da capital, porém, são escassos, hoje, os mamulengos da tradição.

Considerando a singularidade do bem inventariado, a pesquisa tem como *locus* o espaço geográfico da Zona da Mata Norte, espaço privilegiado do mamulengo enquanto brinquedo e manifestação cultura, e o Recife e Região metropolitana como espaço de referência viva da brincadeira. A presença de grupos de mamulengo na Região Metropolitana do Recife tem suas raízes históricas, os mamulengos se faziam comuns nos divertimentos natalinos no centro da cidade e ocorriam frequentemente em festas de bairros, bem comum, era por demais comum, o uso de bonecos por parte de vendedores como forma de incrementar seus negócios. Há um recorte, portanto, temático neste inventário. Considerando este dado é que a pesquisa toma esta região metropolitana também como espaço de investigação de grupos de mamulengo.

Em duas cidades do agreste meridional encontramos mamulengos tradicionais, em Lajedo e em São João.

O agreste meridional tem uma densidade de 59,5 habitantes por km². Os maiores municípios em termos de área são: Buíque (1.320,871 km²), Itaíba (1.061,695 km²) e Tupanatinga (950,474 km²). Por outro lado, os menores municípios em termos de área são: Jupi (104,994 km²), Angelim (118,037 km²) e Jucati (120,604 km²).

Os municípios de Garanhuns (282,2 km²), Lajedo (193,7 km²) e Jupi (130,5 km²) são os que possuem as maiores densidades demográficas. Já Itaíba (24,2 km²), Tupanatinga (25,7 km²) e Pedra (26,1 km²) são os municípios que possuem as menores densidades demográficas.

Em termos populacionais os maiores municípios são Garanhuns (129.408 habitantes), Buíque (52.105 habitantes) e

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

Bom Conselho (45.503 habitantes) e os menores são Terezinha (6.737 habitantes), Palmerina (8.189 habitantes) e Brejão (8.844 habitantes).

A maior parte da população do Agreste Meridional se encontra na área urbana (370.818 habitantes – 57,8 %), porém, a quantidade de pessoas que vivem na área rural é bastante expressiva (270.909 habitantes – 42,2%). Os municípios mais urbanos são Garanhuns (115.356 habitantes – 89,1%), Lajedo (26.395 habitantes – 72,1%) e Bom Conselho (29.779 habitantes – 65,4%). Já os municípios mais rurais são Paranatama (8.760 habitantes – 79,6%), Jucati (7.776 habitantes – 73,3%) e Caetés (19.057 habitantes – 71,7%).

Em relação a renda, os municípios com os maiores PIB per capita são Paranatama (R\$ 17.215,05), Garanhuns (R\$ 15.200,55) e Brejão (R\$ 14.875,64). É importante destacar que o município de Paranatama assumiu a primeira posição do PIB per capita, no Agreste Meridional, em decorrência dos royalties recebidos com a instalação do Complexo Eólico Serra das Vacas. Já os municípios com os menores PIB per capita são Tupanatinga (R\$ 6.445,40), Jurema (R\$ 6.657,51) e Buíque (R\$ 6.528,24).

Agreste Meridional de Pernambuco é pecuarista. Apresenta considerável quantidade de bovinos e leite produzido nos municípios do Agreste Meridional, segundo o censo agropecuário de 2017. O Agreste Meridional possui 540.201 bovinos, o que corresponde a 28,5% dos bovinos de Pernambuco. Os municípios com maior número de bovinos são Bom Conselho (541.160 bovinos – 10%), Itaíba (49.000 bovinos – 9,1%) e Buíque (46.000 bovinos – 5,5%). Nas cidades do agreste Central de Caruaru e de Gravatá também identificamos grupos importantes que desenvolvem o legado do mamulengo, como os mestres Galdino, em Gravatá, e Mestre Seba, em Caruaru, mas que dada suas especificidades merecem um plano de estudo próprio.

Em Lajedo, mestre Antônio do Pífano tinha nos bonecos um legado de seu avô e de seu pai, ambos mamulengueiros e pifeiros, assim como o mestre.

Já João do Mamulengo, ou João Fusaca, foi um mamulengueiro que se envolveu, aos 9 anos de idade com o mamulengo de um célebre mamulengueiro do agreste, Seu Nenê Fusaca. Esses dois mamulengos preservaram diversas peculiaridades que denotam percursos do brinquedo, com figuras de caráter muito deslocados no tempo, como ‘O Português’ e ‘o Judeu’, não encontrados mais nos mamulengos da zona da mata, especificidades sobre a incidência dos demais divertimentos populares, dentro do mamulengo também se fazem notáveis, no agreste as manifestações do reisado, do pífano e do coco se fazem presentes no mamulengo, em paralelo, na mata, todos os brinquedos de mamulengo celebram maracatus e caboclinhos.

3.2. PAISAGEM NATURAL E MEIO AMBIENTE

A Zona da Mata Norte apresenta um clima tropical quente com chuvas no outono e no inverno. Por ter um menor índice pluviométrico é conhecida também por sub-região da mata seca. A formação vegetal é composta por espécies arbóreas típicas do clima de “Mata Seca”: pau-d’arco amarelo, pau-d’arco roxo, maçaranduba, pau-brasil e sucupira. Na região da Zona da Mata encontrava-se à época da chegada dos colonizadores portugueses, a Mata Atlântica

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

original já no século XVI passando a ser substituída pelos canaviais. Daquela paisagem natural encontrada pelos portugueses encontram-se, atualmente, apenas pequenas “ilhas”. É desse bioma que veio a denominação “Mata” para a região.

Esta influência do clima se reflete também no que se refere à hidrografia da região, cujos rios são menos volumosos que aqueles situados na Zona da Mata sul. No que se refere a recursos hídricos, a região da Zona da Mata Norte faz parte da Bacia hidrográfica do rio Goiana, cuja área estende-se desde a região Agreste até chegar a Mata Norte, cobrindo uma superfície de 2.829,04km². As terras pertencentes a esta bacia, fazem parte de áreas de 3 mesorregiões (Agreste, Zona da Mata e Metropolitana do Recife)

Esta região também está coberta por pequenos rios que formam o grupo de bacias, constituída por pequenos rios litorâneos de Pernambuco e da Paraíba, mas que desaguam no Oceano Atlântico na região litorânea do Estado da Paraíba.

Formado a partir da confluência dos rios Capibaribe Mirim e Tracunhaém, o rio Goiana possui 19 km de extensão. Nasce a uma altitude de 700m na Serra do Pirauá, município de São Vicente Férrer, cuja localização encontra-se na região agreste do estado de Pernambuco, o rio Capibaribe Mirim acompanha a maior parte da bacia do rio Goiana, com uma extensão de 83km. Com um regime fluvial intermitente, ao adentrar no município de Timbaúba este rio torna-se perene e daí até sua foz, localizada 4km à montante de Goiana. Desde sua nascente até sua foz, o Capibaribe Mirim se estende pelos seguintes municípios: São Vicente Férrer (município onde nasce), Macaparana, Timbaúba, Aliança, Ferreiros, Condado, Itambé e Goiana. Nesse percurso seus principais tributários são:

- pela margem direita: os rios Cruangi e Siriji;
- pela margem esquerda: os rios Itambé, Ferreiros, riacho Tiúma e riacho Mulungu.

O rio Tracunhaém, por sua vez, nasce no município de Orobó, também na região agreste pernambucana. Da Serra Verde, neste município, a uma altitude de 300m, se estende por 115km de extensão, drenando com suas águas áreas dos municípios de Limoeiro, Carpina, Nazaré da Mata, Tracunhaém, Itaquitinga e Goiana. De Goiana até sua foz equivale também a distancia de 4km semelhantemente ao Capibaribe Mirim. O rio Tracunhaém possui como tributários pela margem direita o rio Caranguejo, rio Sampaio e rio Curau; enquanto pela margem esquerda encontram-se os rios Marajó, rio Orobó, rio Ribeiro e rio Acaú.

No Recife e Região Metropolitana o clima é do tipo tropical quente e úmido com chuvas de inverno antecipadas no outono (clima As' da classificação climática de Köppen). A precipitação média anual decresce do sul para o norte, ao longo do litoral pernambucano, variando de 2.213,9mm, na sede do município do Cabo de Santo Agostinho (ao sul da área), para 1763,0mm, em Olinda, observando-se a mesma tendência de leste para oeste, com as médias históricas passando de 2.457,9mm, em Recife (SUDENE, 1990). A estação chuvosa estende-se de março a agosto, sendo os meses de maio, junho e julho os de maior pluviosidade e outubro, novembro e dezembro, os de menor precipitação. A temperatura média anual é de 25,5 °C, com média máxima mensal de 26,6 °C em janeiro e fevereiro e média mínima de 23,9 °C em agosto.

Os recursos hídricos superficiais do Recife e da Região Metropolitana pertencem à Bacia do Capibaribe.

A *Bacia do Rio Capibaribe* totaliza 7.470km², dos quais apenas 334,9km² (4,4%) localizam-se no Núcleo Metropolitano. O Rio Capibaribe – principal curso d'água desta bacia – nasce na Serra da Serraria (Município de Poção) a 1.100 metros de altitude (SUDENE/MI. DSG, 1972), próximo à divisa de Poção com o Município de Jataúba,

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

no Agreste Pernambucano (Microrregião Vale do Ipojuca) e deságua no litoral de Recife, após atravessar a planície costeira. Com 260km de extensão 33,2km de sua extensão estão na Região Metropolitana. Na Bacia do Capibaribe encontram-se mananciais, reservatórios e barragens.

Outra Bacia hidrográfica de relevância para a Região Metropolitana é a Bacia do Rio Jaboatão, cuja extensão é de 442km². Tem 84,4% de sua área na região metropolitana, onde abrange parte dos municípios de Jaboatão dos Guararapes (225km²), Moreno (98km²), São Lourenço da Mata (46km²) e Recife (4km²) (PQA/PE-Relatório 01, 1997).

Com uma extensão de 20,5km da nascente até sua foz, o rio Tejipió nasce no município de São Lourenço da Mata. A *Bacia do Rio Tejipió* tem uma área total de 93,2km², dos quais, 4,2km² (4,5%) no município de São Lourenço da Mata, 21,4km² (23,0%) no município de Jaboatão dos Guararapes e 67,6km² (72,5%) no município do Recife, aparecendo como a terceira bacia mais importante do Núcleo Metropolitano, depois das bacias dos rios Capibaribe e Jaboatão. Constitui “um complexo hidrográfico formado pelos rios Tejipió, Jiquiá, Jordão, Pina, Canal de Setúbal e outros cursos d’água de menor expressão, além de estar ligada à bacia do rio Capibaribe através do braço morto desse último.” (Muniz Filho, 2005, p. 13).

À Bacia do Rio Tejipió, segue-se, por ordem de importância, na Região Metropolitana, a *Bacia do Rio Beberibe* com uma área de drenagem de 81km², passando pelos municípios de Recife, Olinda e Camaragibe. Além destas, a Região Metropolitana possui ainda bacias menores como a do Botafogo e as bacias do Pirapama e Frágoso, que alimentadas por pequenos afluentes, contribuem para o abastecimento público.

A cobertura vegetal dos municípios que formam a Região Metropolitana e do Litoral de Pernambuco, em sua forma original, foi a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados: manguezal e restinga. Estas formações vegetais encontram-se ainda presentes na região metropolitana do Recife, porém bastante fragmentadas. A exploração dos espaços na formação e expansão do núcleo urbano caracteriza esta perda da cobertura vegetal, assim como a falta de ações efetivas de preservação do meio.

A região metropolitana conta também com algumas áreas de preservação ambiental constituídas por reservas ecológicas distribuídas entre os municípios que compõem esta região. A forma de uso e ocupação do solo na região tem atuado, entretanto, como vetor de pressão sobre estas áreas.

3.3. MARCOS EDIFICADOS

- **Bens tombados pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional)**

Nazaré da Mata:

Capela de São Francisco Xavier do Engenho Bonito.

Paudalho:

Mosteirinho de São Francisco.

Vicência:

Casa-Grande e Capela do Engenho Poço Comprido.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

- **Bens tombados pelo Estado de Pernambuco**

Nazaré da Mata:

Estação Ferroviária e Casa do Mestre de Linha

Paudalho:

Ponte do Itaíba (Paudalho).

Para além dos marcos edificados oficialmente reconhecidos e tombados, a Zona da Mata possui nas cidades que a integra outros bens edificados que tratam da história local e representam as memórias do lugar, como a Igreja de Nossa Senhora do Rosário (Tracunhaém)

Além disso, quando tratamos das referências culturais e de marcos edificados do próprio bem cultural do qual se dá este processo de inventário, as edificações ainda são mais restritas ou quase não existem. Entretanto, alguns lugares se tornam marcos, para esta história de constante reescrita do mamulengo, recorrente nas falas de folgazões quando inquiridos sobre lugares importantes para a história do mamulengo, tais como:

- A casa do mestre José Vitalino, no Loteamento Cinco Corações, e seu Salão de Arte, que é a Sede do Mamulengo da Saudade, em Nazaré da Mata;
- O Mamulengo Americano e sua peculiar sede, no município de Tracunhaém.
- O Ponto de Memória Espaço Mestre Calu e sede do Mamulengo Flor do Jasmim
- A Sede Viola e Boneco no mesmo Saco, da mestre Terezinha Violeiro, em Lagoa do Oiteiro, Buenos Aires
- O Memorial Mestre Saúba, de mestre Bibiu, e as sedes dos mamulengos Novo Milênio e do Nova Geração , todos em Carpina
- O Ponto de Memória Mamulengo Tomé e Casa do Mamulengo da Mata, em Nazaré da Mata.

Podemos ainda apontar o patrimônio edificado dos engenhos, lugar onde se desenvolveu o mamulengo

No que se refere à região metropolitana do Recife a lista de patrimônio edificado e tombado por órgãos de preservação do patrimônio é bem superior aos tombamentos realizados na mata norte.

- **Bens tombados pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional)**

Igarassu:

- Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Cidade de Igarassu;
- Capela de Nossa Senhora do Livramento;
- Capela de São Sebastião;
- Igreja e Convento de Santo Antônio;
- Igreja do Recolhimento do Sagrado Coração de Jesus;
- Igreja Matriz dos Santos Cosme e Damião.

Olinda:

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

- Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Olinda; e espaços que estão diretamente ligados a história do mamulengo em Pernambuco como:
- Convento de São Francisco;

E no Recife, dentre tantos outros:

- Conjunto Paisagístico do Sítio da Trindade;
- Mercado de São José;
- Prédio da Faculdade de Direito do Recife;
- Teatro Santa Isabel;

Bens tombados pelo Estado de Pernambuco:

Camaragibe:

- Casa-Grande do engenho Camaragibe;

Igarassu:

- Igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem;

Recife:

Sendo raro casos de tombamento de edificações não oriundas da opulência e do poder colonizador, como o caso do Terreiro Obá Ogunté ou Sítio de Pai Adão, o que aponta para a urgente e necessária atenção devida aos espaços consagrados a cultura popular, em especial, ao mamulengo.

A tradição do tetro de bonecos do nordeste, estudada e valorizada em todo mundo, não encontra, em seu berço, o reconhecimento devido aos seus mestres e muito menos aos seus espaços significativos e simbólicos.

É importante lembrar que, desde 2025 o mamulengo é reconhecido enquanto patrimônio cultural brasileiro, título honroso ao qual cabem uma série de amparos e cuidados especiais por parte de políticas públicas específicas, o que, de fato, não vem acontecendo.

4. FORMAÇÃO HISTÓRICA

OBS.: PARA LISTA COMPLETA DOS DOCUMENTOS ESCRITOS INVENTARIADOS, CONSULTAR O **ANEXO 1: BIBLIOGRAFIA**.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

4.1. RESUMO

A história da região da zona da mata, assim como a história do Recife estão diretamente relacionadas à história de implantação da cana-de-açúcar no Brasil, estando as demais regiões sujeitas a mesma lógica colonial em todos os demais ciclos econômicos que se seguiram, enquanto projeto da coroa portuguesa de exploração das riquezas e, especialmente, de colonização e povoamento do território como garantia de manutenção dos domínios. A produção do açúcar marcou, desde princípios da colonização portuguesa no Brasil, o processo de exploração do território tornando-se a atividade-mor da exploração e povoamento do Brasil a partir da costa litorânea. A exploração do pau-brasil, primeiro produto a servir à economia portuguesa, continuou a exercer importância para a Fazenda Real ao tempo que a implantação da cana-de-açúcar foi sendo realizada já nas primeiras décadas da colonização.

Os primeiros registros de produção açucareira remontam aos anos iniciais da chegada portuguesa e seu domínio no Brasil. De acordo com Manuel Correia de Andrade (1999) em Itamaracá se estabeleceu a primeira feitoria oficialmente instalada no Brasil. A partir de 1515 o governo português determinava o envio para Pernambuco de utensílios necessários à introdução da cultura da cana de açúcar, assim como pessoas habilitadas a montar engenhos. Ainda segundo este autor, data de 1526 a exportação de açúcar para Portugal que vinha sendo produzido em Itamaracá e em Pernambuco.

Já em 1516, segundo Manuel Correia, “havia uma expressiva população portuguesa na ilha”, que mais tarde se tornaria sede da capitania de Itamaracá.

É a partir da divisão do território brasileiro em capitanias hereditárias, não avançando para além do espaço geográfico ulteriormente definido pelo Tratado de Tordesilhas, como indicado no mapa abaixo, que se inicia de fato o processo de colonização do Brasil.

Criado em 1534 por D. João III o sistema das capitanias hereditárias, que dividia o Brasil em 15 lotes de terras, imensos, doados a fidalgos portugueses, aparece como uma estratégia bem como possibilidade de colonização e defesa do Brasil diante da dificuldade do governo português em colonizar o território às suas expensas. Estas capitanias eram faixas de terra indivisíveis e inalienáveis que, partindo do litoral, prolongavam-se até a linha do Tratado de Tordesilhas. Entre estes 15 lotes de terra estavam a Capitania de Itamaracá, doada a Pero Lopes de Souza, e a vizinha Capitania de Pernambuco, doada a Duarte Coelho. A Capitania de Itamaracá estendia-se desde o Canal de Santa Cruz até a Baía da Traição. Significa dizer que, inicialmente, toda esta região que hoje está denominada Zona da Mata Norte e parte da Paraíba pertenciam à Capitania de Itamaracá. Já a Capitania de Pernambuco seguia desde o Canal de Santa Cruz até as longínquas terras do São Francisco.

A capitania de Itamaracá é uma referência no conceito de capitania porque serviu de base para o povoamento e colonização europeia e nela foram erguidas as primeiras vilas. Foi doada à Pero Lopes de Souza em 1534 como resultado da conquista e posse do território brasileiro pela expedição do seu irmão, Martin Afonso de Souza, entre 1530-1532. Ao tomar posse de sua capitania, Pero Lopes de Souza estabelece sua sede na Ilha de Itamaracá, especificamente no vilarejo Nossa Senhora da Conceição, hoje denominado Vila Velha, da qual ainda se encontram vestígios, em ruínas (VASCONCELOS; MARQUES DE SÁ, 2011, p. 03).

Quanto à Capitania de Pernambuco, a posse do território em 1535 por Duarte Coelho que em 1537 resolve construir a vila de Olinda. Duarte Coelho foi responsável pela instalação dos primeiros engenhos, transformando Pernambuco em um dos principais exportadores da colônia, cuja produção era garantida pela mão-de-obra escrava

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

africana (OBSERVATÓRIO DAS METROPOLES, 2006).

A primeira metade do século XVI marca o surgimento do povoado de Recife, sob a administração de Olinda. Nascia no ancoradouro do porto de Olinda, em estreita faixa de areia que se prolongava pelo istmo que fazia a ligação com Olinda. Esta povoação era formada por gente ligada às atividades portuárias e o povoado era conhecido apenas como Povo (Souza, 2003, p. 87). Por esta pequena faixa de terra ou pelo rio Beberibe chegava-se a Olinda. Para o outro lado, subindo o Capibaribe se chegava à Várzea, área de maior produção açucareira na capitania. Nas palavras de Gonsalves de Mello, o Recife que em finais do século XVI chegou a ser ocupado por corsários ingleses, era apenas “um triste burgo que os nobres de Olinda deviam atravessar pisando em ponta de pé, receando os alagados e os mangues; (...) burgo triste, sem vida própria, para onde até a água tinha de vir de Olinda” (MELLO, 1978, p.35).

O processo de exploração caminhou ao lado do processo de escravização. Adentrando pelas matas e derrubando-as, preando índios e escravizando-os, trazendo depois o negro africano e tornando-o escravo, os colonos instituíam um regime escravocrata sob a égide do rei para nesta parte da América fazer prosperar a terra. A utilização de mão-de-obra escrava marcou o processo de exploração da terra desde o primeiro século. Inicialmente utilizando o “negro da terra”, isto é, os indígenas, os colonos iniciaram nas décadas finais do século XVI a trazer negros da África ao tempo que se mantinha a escravidão indígena, de forma que ambas coexistiram por um longo período. Esse regime escravocrata consolidou-se no Brasil como sustentáculo da economia, inicialmente da produção açucareira, depois, de outras atividades perdurando até fins do século XIX.

A colonização ao longo do litoral brasileiro bem como a ocupação desta área teve como consequência a derrubada da vegetação nativa, a Mata Atlântica, para viabilizar o plantio e cultivo da cana-de-açúcar como também para a instalação dos engenhos. No século XVII vários engenhos foram sendo fundados e a partir destes núcleos econômicos vieram também os vilarejos, a exemplo de São Lourenço da Mata, instalados ao longo da margem do rio Capibaribe. O rio adquiriu, portanto, uma importância grande especialmente pela possibilidade de transformação em hidrovía para escoamento da cana-de-açúcar até o porto do Recife.

O século XVII marcou o crescimento das atividades de exploração da terra e de expansão dos domínios com a implantação dos vários engenhos de açúcar. Por volta de 1630 cerca de 10 engenhos de açúcar se espalhavam pela várzea do rio Goiana e por vales de rios menores (ANDRADE, 1999). Nesse período a capitania de Itamaracá, assim como a de Pernambuco e outras áreas vizinhas passaram ao domínio flamengo, que manteve o domínio é 1654, quando ocorreu a expulsão através da Insurreição Pernambucana, ou a chamada Guerra de Pernambuco. Este processo de expulsão dos holandeses vem acompanhado também da distribuição de terras em favor de nomes importantes que lutaram na ‘Guerra de Pernambuco’. Em fins do XVIII a então comarca de Goiana, principal vila da capitania de Itamaracá, contava com 29 engenhos de açúcar. Seis destes engenhos eram movidos à água, os chamados engenhos reais.

Neste processo de colonização europeia e expansão dos domínios participaram os holandeses, que por vários aspectos, exerceram importante papel na economia nordestina, especialmente na capitania de Pernambuco. Organizados na Companhia Comercial das Índias Ocidentais, os holandeses invadiram o Nordeste em 1630, estabelecendo-se em Pernambuco onde permanecendo até 1654. A presença holandesa alterou o mapa do poder na capitania. Sitiando e destruindo Olinda instalaram-se em Recife, para onde transferiram os órgãos de poder. Esse deslocamento de poder foi seguido também pelo deslocamento de população. Nesse momento, a ilha de Antônio Vaz, separada do istmo pelo Capibaribe, passou a se apresentar como opção para a expansão urbana e o Recife foi contemplado com intervenções urbanas e definições do espaço cujo traçado passou a definir a cidade historicamente.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

Importante salientar que, durante o domínio holandês, a prática do mamulengo foi duramente reprimida, o que nos leva a refletir se o brinquedo, não foi, nessa época, usado enquanto elemento insuflador de revoltas e resistência.

Este novo ordenamento político e econômico, acrescido das condições encontradas na capitania após a expulsão dos holandeses em 1654 culminou em 1710 com a Guerra dos Mascates, entre Olinda e Recife, mais propriamente um conflito entre os nobres do açúcar que representavam a nobreza da terra e os mascates, a partir da elevação do Recife à condição de Vila. A ordem regia expedida em 19 de novembro de 1709, através da qual o Recife passava a condição de vila com seu próprio Senado Municipal, constituiu, segundo Oliveira Lima, “o pomo da discórdia que de há muito ocultamente lavrava entre a nobreza da terra e os comerciantes portugueses” (LIMA, 1975;201).

De acordo com Rubim Santos Aquino (2009, p.33), a Guerra dos Mascates ocorrida entre 1710 e 1712 foi “o ponto máximo da rivalidade existente entre os pernambucanos proprietários de terra e os comerciantes portugueses” instalados na região. A intensificação do conflito e tensões entre os grupos foi movida por fatores de ordem política e econômica e, segundo Aquino, estiveram relacionadas principalmente de ordem econômica envolvendo empréstimos para a produção do açúcar. O declínio da economia açucareira se mostrava mais fortemente, em especial por que Pernambuco já não se configurava como o principal produtor de açúcar no mercado mundial, sofrendo a concorrência dos holandeses nas Antilhas.

Após expulsão dos holandeses, o núcleo central foi consolidado. Em contrapartida, os engenhos foram sendo desmembrados e transformados em vilas e lotes, dando origem posteriormente à bairros, alguns dos quais hoje tradicionais, como Várzea, Madalena, Torre, Derby, Beberibe e Apipucos.

Ainda no século XVIII a capitania de Itamaracá, após os vários problemas enfrentados em sua administração e defesa frente à resistência indígena, vinha se mantendo independente com dificuldade. Em 1763 foi oficialmente anexada à Capitania de Pernambuco, perdendo sua autonomia. Nesse período começava também a desmoronar o sistema das capitanias hereditárias, em especial após a descoberta do ouro, anos depois, e a maior fiscalização e controle imposto ao Brasil pela coroa portuguesa.

No que se refere às lutas políticas, o século XIX marca em Pernambuco o período de lutas libertárias, contra o jugo lusitano e pela criação de um estado próprio. Nesse momento Pernambuco aparece nas lutas em prol da independência política e econômica. Em seu território vários movimentos ocorreram desde o início do século XIX, envolvendo quase toda a capitania, destacando-se o Recife e a região açucareira da zona da mata. Daí explica-se vários movimentos insurgentes, como a Revolução Pernambucana de 1817, que resulta na organização do primeiro governo brasileiro independente e proclamação da República. Outros movimentos também tiveram sua importância neste processo libertário, dentre eles a Confederação do Equador, em 1824, com alianças firmadas com outras províncias do norte, desde Pernambuco até Ceará. Além destes, destaca-se ainda a importância peculiar da Revolta Praieira (1848-1850), com objetivos liberal e federalista. Nesse processo de lutas estava envolvida a maçonaria, presente em Pernambuco desde os fins do século XVIII com a fundação da loja maçônica na povoação de Itambé pelo naturalista Arruda Câmara.

Enquanto unidade econômica, os engenhos e as relações de poder nele existentes exerceram grande influência na estruturação política e social brasileira. Unidade econômica e social, o engenho reunia um grande número de pessoas incluindo desde o senhor de engenho até mestres purgadores para o açúcar, mestre de açúcar, feitor, lavradores, capelão, até escravos.

Não apenas as regiões da Mata, mas também nas proximidades do Recife e da Olinda de então, os engenhos se

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

espalhavam e constituíram núcleos populacionais que mais tarde, urbanizados, configurariam o Recife do século XIX-XX. Quando da implantação das usinas de açúcar em fins do século XIX, o Recife figurava na lista de usinas com instalação dos equipamentos da indústria açucareira, com as usinas São João, Engenho do Meio.

A maior inovação na estrutura de produção ocorreu apenas a partir de 1875 quando são criados os engenhos centrais. Instalados quase sempre por sociedades inglesas, correspondiam a grandes unidades fabris com capacidade de moer a cana plantada por vários engenhos banguês, fabricando um açúcar de melhor qualidade. Neste sentido, iniciava-se o processo de separação da atividade agrícola da atividade industrial. Entre 1875 e 1890 foram implantadas além dos primeiros engenhos centrais, as primeiras usinas de açúcar. Na região da Mata Norte, no entanto, das 26 instalações apenas 2 (duas) estavam na região, fundadas em 1889 nas terras de Goiana¹.

Entretanto, o projeto modernizador da produção do açúcar a partir destas unidades produtivas não atingiu as expectativas de superação das crises do açúcar, vindo a fracassar e dar vez às usinas, unidades de produção maiores que começavam a ser instaladas com subsídios governamentais. As atividades agrícola e industrial passaram então a ser centralizadas, colocadas sob um único domínio. Com essa alteração no processo produtivo alteraram-se também as relações de produção. As categorias ocupacionais como lavradores, os moradores, etc., e os antigos senhores de engenho, agora de 'fogo morto', passariam a categoria de fornecedores de cana às usinas. O usineiro passava a figura de maior projeção no sistema açucareiro. Com as usinas há um processo de proletarização do trabalhador rural que se acentuou a partir da década de 1950.

A modernização na produção açucareira trouxe modificações à paisagem e, além disso, segundo Manuel Correia de Andrade, fez desaparecer os engenhos banguês,

de pequenas dimensões e com chaminés baixas e quadradas, substituídos por usinas localizadas em amplos galpões e com chaminés redondas e altas, visíveis a grandes distâncias. Faria também a revolução nos transportes, com os carros de bois e os burros de carga diminuindo, gradativamente, de importância e de número, surgindo em seu lugar, as estradas de ferro particulares que se articulariam com as estradas de ferro oficiais, facilitando o transporte da cana [...]. Foi através delas que as usinas ampliaram a sua área, com aquisição de engenhos.

Este processo modernizador da produção do açúcar foi alavancado pela introdução da ferrovia, que chegou a Pernambuco na segunda metade do século XIX com o estabelecimento da companhia inglesa Great Western que em 1881 inaugurou o primeiro trecho de ferrovia em Pernambuco, ligando o Recife a Pau d'alho (Paudalho), na região atualmente denominada mata norte. Outras linhas oficiais foram sendo construídas como a Estrada de Ferro Central que ligava Recife a Caruaru, inaugurada em 1896 e daí seguindo para o sertão. O escoamento da produção e a ligação com várias partes da província de Pernambuco passavam a ser realizada pelos trilhos, modelo que se manteve até meados do século XX quando as rodovias que se construía adquiriram proeminência sobre os trens. As mudanças atingiram também o campo e a vida nos engenhos, que desde o início do século XX viam surgir as chaminés maiores das usinas.

A passagem dos banguês às usinas aparece, em estudos da CONDEPE (2000), como processo gerador de uma

¹ ANDRADE, MANUEL CORREIA DE. **HISTÓRIA DAS USINAS DE AÇÚCAR DE PERNAMBUCO**. 2ª ED. RECIFE: UFPE, 2001.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

maior concentração da propriedade e da renda, bem como aumentou de estratificação social. Da mesma forma no que se refere às relações de trabalho. Do trabalhador rural, morador, ao trabalhador sazonal, bóia-fria, que muitas vezes deixa sua região iam trabalhar em outras cidades. Em áreas de engenhos de 'fogo morto', onde passavam a semana de trabalho em condições subumanas, e

Com a saída de trabalhadores dos engenhos foi sendo desmantelada também a estrutura social e o tecido no qual se desenvolvia o brinquedo. Sem o apoio público, que ainda atualmente não existe ou existe de forma muito incipiente, sem políticas culturais municipais que lhes deem apoio, os folgazões e mestres de maracatu estão vendo o brinquedo acabar. Embora a legislação brasileira promova, a partir do Decreto Lei 3551/2000 que institui o Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial especialmente, a preocupação em preservar o patrimônio intangível do povo brasileiro, a rigor isto não tem acontecido entre municípios do interior pernambucano onde o maracatu já foi presença forte e onde ainda resistem mestres e folgazões.

Apesar de tal preocupação já se tenha feito presente na Constituição Federal de 1988, as ações públicas efetivas ainda estão distantes de existir nos grotões onde os fatos ocorrem ou deixam de ocorrer às vistas da imprensa.

No estado de Pernambuco a legislação voltada à preservação do patrimônio histórico é a Lei 7970/1970, que instituiu o regulamento do tombamento de bens pelo Estado. Focando no patrimônio intangível, o Estado instituiu a Lei nº 12196/2002, a Lei do Patrimônio Vivo e vem desde então adotando-a para mestres da cultura popular e para grupos da cultura pernambucana.

4.2. CRONOLOGIA

DATA	EVENTO
Sec. XVI	Início da colonização portuguesa Povoamento
1516	Construção da Feitoria de Itamaracá
1534	Criação das Capitanias Hereditárias: Capitania de Itamaracá e Capitania de Pernambuco
1526	Primeira produção de açúcar enviada a Portugal
1580-1640	União Ibérica
1630	Invasão holandesa
1631	Olinda incendiada pelos holandeses
1637	Maurício de Nassau se estabelece no Recife, mamulengo é reprimido
1654	Expulsão holandesa e fim da Insurreição Pernambucana
1696	Destruição do Quilombo dos Palmares
1709	Recife elevado à Vila
1710-1712	Guerra dos Mascates
1796	Fundação da Loja Maçônica de Itambé por Manuel Arruda Câmara
1817	Revolução Pernambucana
1824	Confederação do Equador
1848-1850	Revolução Praieira
1851	Lei de Terras

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

1872-1890	Estradas de ferro na região
1874	Fundação das primeiras usinas
1875	Fundação dos engenhos centrais
1888	Abolição oficial da escravidão no Brasil
1956	Organização de camponeses agricultores em torno das Ligas Camponesas
1963	Criado o Estatuto do Trabalhador Rural
1988	Promulgada a Constituição Federal e nela as bases para a legislação do Patrimônio imaterial brasileiro
DÉCADA DE 1990	Movimento Mangue Beat da cena cultural pernambucana
2000	Decreto Lei nº 3551 – Institui o Registro do Patrimônio Imaterial
2002	Lei do Patrimônio Vivo de Pernambuco
2015	Mamulengo é reconhecido enquanto Patrimônio Imaterial do Brasil

5. PERFIL SOCIOECONÔMICO

OBS.: PARA LISTA COMPLETA DOS DOCUMENTOS ESCRITOS INVENTARIADOS, CONSULTAR O **ANEXO 1: BIBLIOGRAFIA**.

5.1. POPULAÇÃO
Com uma população de
Área Territorial 98.067,877km ² [2022]
População residente 9.058.931pessoas [2022]
Densidade demográfica 92,37hab/km ² [2022]
Matrículas no ensino fundamental 1.249.850matrículas [2021]
As pesquisas censitárias mais recene apontam para a acentuação da taxa de urbanização, com um aumento do êxodo rural entre as cidades da região da mata norte. Tal condição está em grande parte associada à estrutura agrária e concentração da propriedade, herança secular da região, bem como a manutenção da lavoura canavieira como única atividade econômica. Com uma economia dependente da lavoura açucareira, baseada na concentração de terra e renda, assim como pela dominação da produção por parte do setor empresarial, os municípios da região se mantêm dependentes desta estrutura econômica. Quanto à distribuição da população na região metropolitana nos municípios pesquisados para o inventário do mamulengo, das cidades analisadas, Recife é a que concentra mais alto contingente populacional, sobretudo na área urbana, especialmente porque é uma das maiores capitais brasileiras.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

5.2. QUALIDADE DE VIDA

Enquanto expressão das classes populares, submetidas pela maior parte de sua história, inclusive, a escravidão efetiva enquanto modo de produção legal, o mamulengo ensaia a 'revolta que não houve'. O caráter escatológico da luta de classes dentro do imaginário do mamulengo é nítido. A inversão dos poderes onde o herói preto distribui pancadas entre as oligarquias e seus aparelhos de repressão, nos fala de um desejo de forra por parte do povo, nutrido no inconsciente coletivo, o que é bastante compreensível quando analisamos dados como estes:

Até a década de 1970 não existia, na região da zona da mata norte, em qualquer uma de suas comunidades, o sistema de esgotamento sanitário (CONDEPE, 1974). Além disso, a poluição dos cursos d'água era constante com o despejo de resíduos industriais, especialmente provenientes do processo de produção açucareira. Estudos realizados indicavam que 70% das crianças apresentavam um quadro de subnutrição na década de 1970 (CONDEPE, 1974). Considerando o cenário agrícola diretamente ligado a produção das usinas de açúcar, 10 delas localizadas na área de drenagem do rio Goiana, os rios da região eram transformados em 'verdadeiras cloacas' para onde seguiam os resíduos industriais: caldas de destilaria, águas de lavagem de máquinas, etc. (CONDEPE, 1974). Além disso, esta condição contribuiu para o desaparecimento de peixes e crustáceos outrora abundantes nos mangues e no próprio rio Goiana. A inobservância da legislação de prevenção e combate à poluição hídrica configurava o quadro sócio-ambiental local.

O índice de mortalidade infantil para o período 1970-1971 (CODEMAN, 1974) chegou a 57,2% na região da mata norte, com dados alarmantes para quatro municípios (Chã de Alegria, Ferreiros, Goiana e Lagoa do Itaenga) cujo número chegou, somados os municípios, 209,2 e 234,0 óbitos nos dois anos respectivamente para crianças com menos de 1 (um) ano de idade. As doenças parasitárias, em especial por vermes, ocorriam em nível elevado, sendo a esquistossomose a principal moléstia nas áreas monocultoras da cana-de-açúcar.

No Censo de 1991 foi identificado que na região da zona da mata 25% dos 542.842 domicílios podiam ser considerados rústicos, ou seja, sem paredes de alvenaria. Apenas 44% dos domicílios eram servidos por água tratada e 38% dos domicílios não possuíam qualquer tipo de instalação sanitária. Na área rural as pesquisas revelavam um contexto ainda mais dramático no que se refere à habitação e saneamento: 67,5% correspondia a casa de taipa entre a população rural da zona da mata e 51,8% não possuía instalação sanitária.

5.3. TRABALHO E RENDA FAMILIAR

R\$ 1 113, 00 é a renda média per capita familiar do povo pernambucano

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

--

5.4. EDUCAÇÃO

Matrículas no ensino fundamental, Pernambuco:
1.249.850 matrícula [2021]

Índice de desenvolvimento humano:
0,719 [2021]

É extremamente baixa a média de escolarização entre a comunidade tradicional do mamulengo. Considerando a existência de estabelecimentos de ensino, a região da zona da mata norte na década de 1970 contava com um número reduzido de estabelecimentos distribuídos em área urbana e rural. A oferta de atendimento a crianças em idade de pré-primário para toda a região consistia apenas em 18 (dezoito) unidades escolares: oito pertencentes à rede estadual, duas à rede municipal, e seis particulares, atendendo a cerca de 706 crianças. (CONDEPE, 1974).

As unidades escolares voltadas ao ensino primário totalizavam 615 apenas, sendo 252 na área urbana e 363 nas áreas rurais, chamando atenção aqui para o problema da educação com 'professora leiga' predominantemente na área rural. Para o chamado Ensino Médio (secundário ou ginasial mais o colegial ou 2º grau) existiam apenas 37 escolas em toda a região, de modo que 66,2% da população em idade regular para o ginasial foi deixada à margem da escola enquanto para o 2º grau o déficit de vagas era de cerca de 90%.²

Para a década de 1970 a região da mata norte apresentava dados extremamente precários com relação à educação e nível de instrução da população, com apenas 8% dos habitantes possuindo curso elementar completo. O baixíssimo nível de escolaridade identificado na década de 1970 (CENSO 1970), quando o analfabetismo alcançava um índice superior a 58% da população e apenas 0,1% possuía curso superior se refletia na condição de vida na região.

Estatisticamente, os índices de evasão na mata norte para o período de 1994 (CENSO EDUCACIONAL 1995 – CONDEPE) chegou a 17,0%. O ingresso tardio na escola, a evasão e a reprovação constituíam para o período alguns dos problemas da educação na região. A taxa de analfabetismo alcançava índices de 31,9% para a faixa etária de 11 a 14 anos; 27% dos 15 aos 19 anos; e 31,7% para adultos entre 20 e 24 anos de idade. Nesse período o transporte escolar passou a atender um número maior de estudantes e alguns programas governamentais foram sendo implementados a fim de garantir o acesso à educação por esta população deixada à margem da escola, tais como o Bolsa Criança/Mão Amiga).

A partir dos programas sociais de governo estabelecidos para a região foi possível verificar uma alteração no quadro educacional e no acesso a educação, especialmente pela população rural, cujo índice de nível de escolaridade era dos mais baixos até finais da década de 1990. Assim, os programas como Bolsa Escola/Família passou a integrar

² OS DADOS OBTIDOS VIA PESQUISA CONDEPE SÃO REFERENTES A UM MAPEAMENTO DA MATA NORTE INCLUINDO OS MUNICÍPIOS DE BOM JARDIM, JOÃO ALFREDO, MACHADOS, OROBÓ E SÃO VICENTE FÉRRER. NO ENTANTO, PARA EFEITOS DESTA PESQUISA QUANTIFICAMOS APENAS OS DADOS DOS MUNICÍPIOS QUE ATUALMENTE FAZEM PARTE DA REGIÃO.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

filhos de cortadores de cana e demais trabalhadores rurais nos estabelecimentos de ensino da região. Não apenas estudando nas escolas rurais, mas a partir de então atingindo outros níveis escolares: terminando o ensino fundamental completo e adentrando no ensino médio. As taxas para ensino superior, no entanto, não foram contempladas com os filhos de trabalhadores rurais que até a primeira década do século XXI consistiam em número ínfimo comparado a outros grupos sociais/ocupacionais da sociedade brasileira.

Ainda assim, o índice de analfabetismo entre a população continua elevado entre as cidades da zona da mata norte. Além disso, a quantidade de anos de estudos também quando comparada a outras áreas revela uma herança trágica, com índices ainda alarmantes nos municípios da zona da mata norte

Para além do analfabetismo concernente a não saber ler ou escrever, nível de instrução algum, há um analfabetismo funcional entre a população em idade escolar e que frequenta ou frequentou a escola, mas não tem compreensão de leitura compreende os maiores quantitativos. Situação que reflete em setores como o do trabalho, isto é, parte da população tem baixo nível de instrução tendo que se empregar em trabalhos informais ou empregos com baixa remuneração, caracterizando um grande problema social.

6. PLANTAS, MAPAS E CROQUIS

--

7. LEGISLAÇÃO

INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL E PATRIMONIAL

O marco de surgimento do Direito Ambiental no Brasil é a Lei 6.938/81, que dispôs sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), sendo a partir daí que a defesa do meio ambiente começou a ser considerada uma finalidade em si mesma. Em vista disso, a autonomia científica da matéria começou a ser reconhecida, com a gradual afirmação doutrinária, jurisprudencial e legislativa dos seus instrumentos, princípios, objetivos e objeto. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que dedicou um capítulo inteiro ao meio ambiente, além de várias referências diretas e indiretas ao tema ao longo do seu texto, a consagração do Direito Ambiental passou a ser inquestionável. Essa afirmação do Direito Ambiental é caracterizada pela amplitude de objeto e pela busca pela maior efetividade possível. A respeito da primeira característica apontada, é praticamente uma unanimidade na doutrina especializada e na jurisprudência a divisão do conceito jurídico de meio ambiente em meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho [1]. Realmente, dizem respeito à matéria tantos e tão variados assuntos, a exemplo de agricultura, água, arqueologia e paleontologia, bens culturais materiais e imateriais, construção civil, energia, fauna, flora, indústria, mineração, paisagem, patrimônio genético, pecuária, populações tradicionais, propriedade intelectual, transporte etc., que fica difícil encontrar alguém que domine, com excelência, todos os seus itens. Já a segunda característica é relevada pela condição de direito fundamental da pessoa humana e pelo sistema de tríplice responsabilização jurídica, segundo o qual cada ato lesivo ao meio ambiente deverá ser responsabilizado de forma simultânea e independente nas esferas administrativa, cível e criminal. Há de se ressaltar também os princípios do Direito Ambiental, como prevenção, precaução e poluidor-pagador, que têm tido um papel importante no combate aos danos ambientais.

A partir da Lei 6.938/81 foi possível estruturar um sistema de proteção ambiental no qual a relação entre atividade

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

econômica e meio ambiente passa a ser regulada por normas que estabelecem mecanismos e obrigações para empreendedores e poder público. A possibilidade de participação direta da sociedade na defesa do meio ambiente e dos bens ambientais autonomamente considerados (ecológicos, culturais, paisagísticos etc.) também assume maior consistência, principalmente em razão dos instrumentos legais previstos. O licenciamento, os estudos e o zoneamento ambiental devem contemplar a visão mais ampla possível da questão, de forma a levar em consideração os bens ambientais, entre os quais os bens culturais materiais e imateriais a serem impactados direta ou indiretamente. A justificativa para a reunião de bens ecológicos e culturais num só conceito jurídico se fortaleceu, por fazer todo o sentido. A transversalidade e a ligação dos dois temas (ambiental e cultural) atingiu o sistema jurídico de proteção aos valores e bens essenciais para viver com dignidade em um ambiente sadio. Não se pode esquecer que o conceito de poluição, previsto no inciso II do artigo 3º da lei, já envolvia o bem-estar da população, o adequado desenvolvimento das atividades sociais e as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente.

A lei ambiental do último quartel do século 20 reflete e incorpora, localmente, a consolidação de diálogos e reflexões travados especialmente depois do fim da Segunda Guerra Mundial, quando houve um movimento internacional, liderado pela Unesco, que passou a trabalhar para, em um consenso global, produzir normas destinadas à preservação, à promoção, à proteção e à manutenção da qualidade de vida em um cenário de desenvolvimento e de sustentabilidade.

Ainda na primeira metade do século 20, o Decreto-Lei 25/1937, conhecido como Lei do Tombamento, organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e disciplinou o instituto do tombamento, que tinha como foco o patrimônio material imóvel e móvel. Na verdade, a defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico do país já se fez presente em todas as Constituições Federais desde 1934. O inciso III do artigo 10 dessa carta fixou a competência concorrente da União e dos estados para proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte. A de 1937 se preocupou com a defesa dos monumentos históricos, artísticos e naturais, bem como das paisagens e locais notáveis, no artigo 134. A de 1946 protegia no artigo 175 as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza. A de 1967 dispôs no parágrafo único do artigo 172 sobre a defesa do patrimônio histórico, cultural e paisagístico (a Emenda Constitucional nº 1/1969, que foi outorgada pelo regime militar de 1964 com o intuito de modificar a Lei Fundamental anterior, manteve o enfoque anterior, não trazendo qualquer inovação a respeito do assunto). O próprio conceito de função social da propriedade, previsto em algumas dessas cartas, a saber, a de 1934, a de 1946, a de 1967 e a 1969, respectivamente, tinha um enfoque predominantemente econômico e sanitário, podendo ser aplicado ao patrimônio cultural, mas não ao meio ambiente, porque juridicamente esse valor não estava posto. A preocupação com o patrimônio arqueológico e paleontológico também figura nas constituições brasileiras do século 20, o que permitiu a edição das legislações específicas em décadas anteriores às promulgadas em matéria ambiental.

A Constituição de 1988 ampliou e deu novo status à proteção jurídica dos bens culturais, a qual foi cristalizada no capítulo da ordem social, em especial pelos dispositivos que versam sobre direitos culturais (artigo 215), patrimônio cultural (artigo 216) e meio ambiente (artigo 225). Mas a tendência de trazer a garantia do direito ao patrimônio cultural para a constituição não foi uma exclusividade brasileira: muito pelo contrário, trata-se de um movimento mundial, como bem lembra José Adércio Sampaio Leite:

"Um inventário das Constituições em vigor, notadamente aquelas que foram produto de manifestações constituintes mais recentes, mostra a tendência de recuperar ou revalorizar a cultura como estrato de convivência democrática. Há

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

primeiramente a ênfase na afirmação identitária do povo ou da nação, seguida da perspectiva intergeracional e solidarista da existência, salvaguarda e uso sustentado do patrimônio cultural" [2].

Em continuidade ao trecho transcrito, o jurista lista dezenas (ou centenas) de dispositivos de Constituições mundo afora sobre direitos e bens culturais: de Montenegro à Colômbia, de Angola a Belarus, da Índia à Estônia. Com isso, o autor demonstra que a preocupação com os bens culturais e a valorização da identidade cultural são temas da humanidade, afetos à fraternidade e que representam um elo de ligação entre os povos, além de veicularem valores essenciais para a vivência da democracia pluralista:

"O direito do patrimônio cultural, em seus diversos aspectos, como se pode dela concluir (da lista de países), integra o sistema de direitos fundamentais e abre janelas de comunicação entre a esfera estatal, social e supraestatal para sua efetiva proteção. O substrato axiológico da fraternidade alivia as tensões nacionalistas originárias de referida proteção, tanto quanto submete a cultura ao centro de uma democracia pluralista e, por assim ser, defensora dos valores e cultura minoritárias. Os potenciais conflitos decorrentes dessa inserção integram o próprio núcleo de sentido e práxis da democracia, requerendo, para seu distensionamento evolutivo, um diálogo permanente de atores e fontes de conhecimento e produção cultural, sob o denominador mínimo e comum do direito. No fundo ou ao final, deve ter-se em mente a interrelação dos seres humanos, de suas projeções de cultura como testemunhos vivos da luta histórica de (re)produzir-se, desde agora, pelo menos, de modo sustentado" [3].

Nessa perspectiva, nota-se a predominância da visão de que somente é possível proteger o meio ambiente das agressões e garantir a diversidade cultural por meio da antecipação de medidas que evitem ou minimizem danos futuros, e ainda desconhecidos, por meio da comunicação interdisciplinar e da utilização de medidas baseadas nos princípios da prevenção e da precaução. E a jurisprudência nacional também tem caminhado no sentido de valorização desses princípios.

O sistema normativo de proteção do patrimônio cultural no Brasil é integrado pela Constituição Federal e pela legislação específica sobre o patrimônio cultural no plano federal: Decreto-Lei 25/37 — sobre tombamento; Decreto-Lei 4.146/42 — que dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos; Lei 3.924/61 — sobre patrimônio arqueológico; Lei 7.542/86 — sobre patrimônio subaquático; Lei 12.343/10 — Lei do Plano Nacional de Cultura/PNC; Lei 13.018/14 — Lei da Política de Cultura Viva (PNCV); Lei 11.904/09 — que instituiu o Estatuto dos Museus; Lei 11.906/09 — que criou o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), além de decretos presidenciais, portarias (inter)ministeriais e portarias do Iphan; nos planos estaduais e municipais, pelas resoluções e deliberações dos conselhos nacionais, estaduais e municipais que versem sobre patrimônio cultural; e por todo o sistema jurídico ambiental, especialmente a Lei nº 6.938/81 — Lei de Política Nacional de Meio Ambiente, pela Lei Complementar nº 140/2011, que regulamenta os incisos III, VI, VII e parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, versando sobre a cooperação entre os entes federativos a respeito das competências em matéria ambiental e patrimônio cultural, especialmente no licenciamento ambiental, e a Lei nº 9.605/1998 — Lei de Crimes e de Infrações Administrativas Ambientais, as Resoluções Conoma (em especial, as Resoluções 001/86 e 237/97) e pelo sistema processual que ampara a defesa dos direitos difusos e coletivos.

Dessa forma, embora hoje faça parte do Direito Ambiental brasileiro, a proteção do patrimônio cultural começou a se dar muito antes da afirmação da própria discussão ambiental, o que implica dizer que esse ramo da ciência jurídica se apropriou e ressignificou temas que já se faziam presentes no ordenamento jurídico nacional. A aproximação do Direito Ambiental com o direito ao patrimônio cultural parece ter trazido inúmeras vantagens a este, que passou a contar com um arcabouço normativo e jurisprudencial mais arrojado. Nesse diapasão, é possível citar, na responsabilização civil, a

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

responsabilidade objetiva, a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica (inclusive, com a aplicação da teoria menor), a responsabilidade solidária e a teoria do risco integral e, mais recentemente, a imprescritibilidade. Já na responsabilização criminal seria possível destacar as normas penais em branco, os tipos penais em aberto, os crimes de perigo e a responsabilidade criminal das pessoas jurídicas, sem necessariamente a aplicação da teoria da dupla imputação. Vale lembrar que a Lei nº 9.605/98 possui uma seção específica para os crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, sem falar que alguns dos outros tipos penais podem ser aplicados à matéria. Já o sistema de responsabilização civil ambiental da Lei nº 6.938/1981 passou a ser imposto à proteção do patrimônio cultural, especialmente a partir da edição da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública)

Todavia, na responsabilização administrativa (isto é, na aplicação de multas administrativas simples, diárias, embargos, demolições, apreensões etc.) ,essa simbiose entre proteção ambiental e dos bens culturais não se constatou, uma vez que o sistema utilizado pelos órgãos de defesa do patrimônio cultural é o previsto nas normas específicas sobre patrimônio cultural, como, por exemplo, no Decreto-Lei 25/1937, na Lei 3.924/61 — sobre patrimônio arqueológico e em portarias e instruções normativas do Iphan. Já os órgãos ambientais normalmente fazem uso do Decreto 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações. Por força do §1º do artigo 70 da Lei 9.605/1998 (a qual fundamenta o aludido decreto) essas sanções administrativas só podem ser aplicadas pelos órgãos integrantes do Sisnama, cuja composição está prevista no artigo 6º da Lei 6.938/1981, sendo a única exceção a Capitania dos Portos. Ou seja: na prática, há uma cisão entre as matérias ambiental e de patrimônio cultural para fins de responsabilização administrativa, pela impossibilidade de utilização do Decreto 6.514/2008. Tal descompasso, num sistema jurídico que, em geral, acolhe os bens culturais como ambientais, é um aspecto que merece ser aprofundado e discutido com mais detalhe.

Por enquanto, vale destacar que, na esfera administrativa, houve uma espécie de captura da proteção dos bens culturais materiais (e até imateriais) pelos instrumentos e princípios previstos na PNMA, especialmente quando os empreendimentos são submetidos a processos de licenciamento ambiental, foi um arranjo se mostrou relativamente funcional no sistema protetivo brasileiro. A despeito disso, é preciso aperfeiçoar a intervenção das instituições culturais nos casos de empreendimentos e serviços que causem impactos ambientais mais relevantes, pois, apesar do esforço de alinhamento dos órgãos culturais ao licenciamento ambiental por meio da Instrução Normativa Iphan 001/2015 e da Portaria 375/2018 (que instituiu a Política de Patrimônio Cultural Material — PPCM), ainda há muitas lacunas nesse sistema, mormente quando a forma, o momento e os desdobramentos dessa participação.

No atual cenário brasileiro, o que existe é o acolhimento dos bens culturais pela PNMA, com a possibilidade de participação das instituições culturais em instâncias decisórias ambientais, mas sem a aplicação das sanções administrativas ambientais desempenhadas no âmbito do Sisnama. Isso significa que a acolhida do patrimônio cultural, pelo Direito Ambiental, apesar de bastante positiva nas esferas cível e criminal, requer aprimoramento do sistema de responsabilidade administrativa pelas instituições culturais, para que a interseção entre bens ecológicos e culturais resulte numa atuação administrativa harmoniosa e mais efetiva.

[1] O Supremo Tribunal Federal decidiu que "a incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

outros princípios gerais, àquele que privilegia a 'defesa do meio ambiente' (CF, artigo 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral" (ADI-MC 3540, relator ministro José Celso de Mello Filho).

[2] LEITE, José Adércio Sampaio, O constitucionalismo democrático e

cultural (ou constitucionalismo da fraternidade), in Bens Culturais e Direitos Humanos, Inês Virginia Prado Soares e Sandra Cureau (org), São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015, p. 37-57, p. 49-50.

[3] Ob.cit. p. 50.

Encontram-se abaixo especificada histórico da legislação ambiental na legislação federal:

Lei 6.938/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Alterada pela **Lei 7.804/1989**, passando a vigorar com a seguinte alteração, indicada na **Lei 8.028/1990**:

"Art. 1º. Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental."

Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012. dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. altera as leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981/Lei n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996 e, lei n. 11.428 de 22 de dezembro de 2006. revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Lei Federal nº 4.771/65 que constitui o Parque dos Manguezais como área de preservação permanente (APP). Esta lei foi amparada pelo decreto Nº 25.565 de 01 de dezembro de 2010, que transformou o Parque dos Manguezais em Parque Municipal, o que foi regulamentado pela Lei do SNUC 9.983/2000 . medidas emergenciais para conter o avanço da especulação imobiliária nas regiões que pertence à Marinha do Brasil.

Decreto Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Lei n. 9.985, De 18 De Julho De 2000, Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Art. 23. É competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Capítulo VI

Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

O inciso II do § 1º do Art. 225 foi regulamentado pela Medida Provisória nº 2.126-10, de 27/3/01.

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções legais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

O § 4º do Art. 225 foi regulamentado pela Medida Provisória nº 2.126-10, de 27/3/01.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definidas em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

No que se refere aos instrumentos de preservação ambiental do Estado de Pernambuco, estão listadas abaixo a legislação vigente:

Decretos:

Decreto nº 342.488/2008 - Declara como Área de Proteção Ambiental - APA a região que compreende os Municípios de Itamaracá e Itapissuma e parte do Município de Goiana, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº005/2012 - Disciplina o Enquadramento para Licenciamento Ambiental na CPRH das Indústrias quanto ao Potencial Degrador previsto no item 1.1 da Tabela 1 do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249, de 17/12/2010 alterada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21/12/2011.

Instrução Normativa nº004/2012 - Disciplina o enquadramento para Licenciamento Ambiental na CPRH das atividades de Comércio e Serviço, quanto ao Potencial Degrador, conforme previsto no item 6.1 da Tabela 6 do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249, de 17/12/2010 alterada pela Lei Estadual nº 14.549, de 21/12/2011.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

Instrução Normativa CPRH nº 002/2010 - Define procedimentos específicos para licenciamento de unidades habitacionais nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária em Pernambuco, nos termos do §2º, art.9º da Lei Estadual 12.916 de 08.11.2005.

Instrução Normativa CPRH nº 001/2010 - Dispõe sobre os critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinado à construção habitacional de interesse social nos termos da Resolução CONAMA nº 412, de 13 de maio de 2009.

Leis:

Lei nº 14.258/2010 - Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.

Lei nº 14.148/2010 - Destina parte da madeira apreendida, pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares, e dá outras providências.

Lei nº 13.787/2009 - Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Lei 14.249/2010 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas, e dá outras providências;

Lei 14.236/2010 – Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;

Lei 12.987/2006 – Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e da Secretaria de Desenvolvimento Social a executar o Programa Ações Complementares de Apoio ao Desenvolvimento da Zona da Mata – PRORENOR/PRORESUL/ e dá outras providências.

Lei 12.984/2005 – Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Lei 12.070/2001 – Dispõe sobre a gestão e execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – PROMATA, e dá outras providências.

Lei 9.377/1983 – Estabelece medidas de proteção do meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibida a instalação de destilarias de álcool, no Estado de Pernambuco, que não contenham em seus respectivos projetos, equipamentos especiais necessários à implantação de processos alternativos objetivando o tratamento e/ou aproveitamento de caldos ou vinhoto, de modo que não venha ocorrer o lançamento dos citados efluentes direta ou indiretamente em qualquer volume, nos cursos d'água do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A proibição de que trata este artigo aplica-se, também, à hipótese de ampliação das destilarias já existente.

Constituição Federal de 1988

Quanto aos principais dispositivos legais de preservação do patrimônio estão indicados na Constituição Federal de 1988 conforme especificado abaixo:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

“§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.”

□ Redação do § 3º do Art. 215 dada pela EC nº 48, de 10/8/05

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, os objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Lei nº 25/1937 – Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Lei federal nº 6863, de 26 de novembro de 1980, institui Olinda como Monumento Nacional.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

Decreto municipal nº 023, de 29 de junho de 1982, institui Olinda como Cidade Ecológica.

No âmbito estadual, o Estado de Pernambuco tem como legislação voltada a proteção do patrimônio cultural:

- **Constituição do Estado de Pernambuco (1989).**

– *Capítulo I: Da Competência do Estado:*

Art. 5º. O Estado exerce em seu Território todos os poderes que explicita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.

Parágrafo único. E competência comum do Estado e dos Municípios:

- III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público;
- IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- V – proporcionar os meios de acesso a cultura, a educação e a Ciência;
- VI – proteger o meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas;

TÍTULO III: Da Organização Municipal e Regional

CAPÍTULO I: Do Município

Art. 78. Compete aos Municípios

- IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- XII – implantar a Política municipal de proteção e de gestão ambiental, em colaboração com a União e o Estado.

TÍTULO VII: Da Ordem Social

CAPÍTULO II: Da Educação, da Cultura, do Desporto e do Lazer

SEÇÃO II: Da Cultura

Art. 197. O Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura.

§ 1º As ciências, as artes e as letras são livres.

§ 2º O Poder Público protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira.

§ 3º As culturas indígenas devem ser respeitadas em seu caráter autônomo.

§ 4º Ficam sob a organização, guarda e gestão dos governos estadual e municipais a documentação histórica e as medidas para franquear sua consulta, bem como a proteção especial de obras, edifícios e locais de valor histórico ou artístico, os monumentos, paisagens naturais e jazidas arqueológicas

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

§ 5º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

§ 6º O Estado e os Municípios promoverão instalação de espaços culturais com bibliotecas e áreas de multimeios, nas sedes municipais e distritos, sendo obrigatória a sua existência nos projetos habitacionais e de urbanização, segundo o módulo a ser determinado por lei.

Art. 198. O Estado considera como manifestação cultural de sua promoção a edição semestral das revistas oficiais do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano e da Academia Pernambucana de Letras, sem prejuízo de subvenções financeiras que possam ser atribuídas a estas duas instituições.

Art. 199. Para concreta aplicação, aprofundamento e democratização dos direitos culturais consagrados na Constituição da República, o Poder Público observará os seguintes preceitos:

- I – unificação das ações culturais no Estado e nos Municípios, de modo a superar paralelismos e superposições, respeitadas as peculiaridades culturais locais e a autonomia municipal;
- II – distribuição de recursos proporcionalmente à população do Estado, ao volume e à importância da produção cultural nas Microrregiões e nos Municípios;
- III – interiorização e descentralização de programas, espaços, serviços e equipamentos culturais;
- IV – apoio à produção cultural local;
- V – informação sobre os valores culturais, regionais, nacionais e universais;
- VI – respeito à autonomia, à criticidade e ao pluralismo cultural;
- VII – compromisso com a formação técnico-cultural, o estudo e a pesquisa;
- VIII – participação das entidades, representativas dos produtores culturais na discussão de planos e projetos de ação cultural;

CAPÍTULO IV: Do Meio Ambiente

SEÇÃO I: Da Proteção ao Meio ambiente

Art. 205. Compete ao Estado e aos Municípios, em consonância com a União, nos termos da lei, proteger áreas de interesse cultural e ambiental, especialmente os arrecifes, os mananciais de interesse público e suas bacias, os locais de pouso, alimentação e/ou reprodução da fauna, bem como áreas de ocorrências de endemismos e raros bancos genéticos e as habitadas por organismos raros, vulneráveis, ameaçados ou em via de extinção.

- **Lei nº 12.196/2002** - Lei do Patrimônio Vivo. Tem como objetivo reconhecer e valorizar as manifestações populares e tradicionais da cultura pernambucana, bem como garantir que os artistas repassem seus conhecimentos às novas gerações de alunos e aprendizes, em sua comunidade ou fora dela.
- **Decreto nº 25.503/2004** – Regulamente a Lei nº 12.296/202, estabelece a sistemática de execução do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV-PE, e dá outras providências.
- **Lei nº 7.970/79** - Institui e regulamente o tombamento de bens pelo Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

a seguinte lei:

Art. 1º. O Estado de Pernambuco procederá, nos termos desta Lei e de legislação federal específica, ao Tombamento total ou parcial de bens móveis ou imóveis, públicos ou particulares, existentes em seu território e que, por seu valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico ou paisagístico, devam ficar sob a proteção do Poder Público, segundo os artigos 180, parágrafo único, da Constituição da República e 144 da Constituição do Estado.

Art. 2º. Efetua-se o tombamento, de ofício ou mediante proposta, por resolução do Conselho Estadual de Cultura, pela maioria absoluta de seus membros, discriminando as características do bem, ou de parte ou partes deste, objeto do Tombamento.

Art. 3º. O tombamento de cidades, vilas e povoados, para lhes dar caráter de monumentos, dependerá de autorização expressa de lei estadual, de iniciativa do Governo do Estado, mediante proposta do Conselho Estadual de Cultura, dispensada a notificação a que se refere o § 4º do artigo anterior.

Art. 4º. Consideram-se tombados pelo Estado, sendo automaticamente levados a registro, todos os bens que, situados no seu território, sejam tombados pela União.

Art. 5º. As restrições à livre disposição, uso e gozo dos bens tombados, bem como as sanções ao seu desrespeito, é estabelecido na legislação federal, cabendo à FUNDARPE providenciar a sua aplicação, em cada caso.

Art. 6º. O Conselho Estadual de Cultura manterá, para registro, os seguintes Livros de Tombo.

- I – Livro de Tombo dos Bens Móveis de valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico ou folclórico;
- II – Livro de Tombo de Edifícios e Monumentos isolados;
- III – Livro de Tombo de Conjuntos Urbanos e Sítios Históricos;
- IV – Livro de Tombo de Monumentos, Sítios e Paisagens Naturais;
- V – Livro de Tombo de Cidades, Vilas e Povoados.

Art. 10º. O Governo do Estado regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

- **Decreto Nº. 27.753/2005 do Estado de Pernambuco** - Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Pernambuco RPI-PE, e dá outras providências.

CAPÍTULO I: Da instituição do RPI-PE e da Definição de Patrimônio Imaterial.

Art. 1º. Fica instituído o Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Pernambuco RPI-PE, a ser feito em livros próprios a cargo da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, assistido nessa atribuição, na forma prevista nesse Decreto, pelo Conselho Estadual de Cultura, criado pela Lei Nº. 6003, de 27 de setembro de 1967.

§ 1º Constitui o patrimônio imaterial, ou intangível, do Estado de Pernambuco, o conjunto das manifestações que têm como fontes a sabedoria, a memória e o imaginário das pessoas, transmitidas a gerações presentes e futuras pela tradição e identidade cultural vivenciadas no cotidiano das comunidades.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

§ 2º Serão considerados integrantes do patrimônio imaterial do Estado de Pernambuco os costumes tradicionais, as músicas, a poesia, o teatro, as danças, festas, procissões e romarias, os cultos e rituais dos povos indígenas e da cultura afro-brasileira praticados no território estadual, os idiomas e dialetos, os valores, o saber fazer, as formas de relação com o meio ambiente, a culinária, a medicina popular, dentre muitos da diversidade cultural pernambucana, depois de inscritos individualmente ou em conjunto num dos cinco Livros de Registro de que trata o art. 2º deste Decreto.

- **Decreto Nº 30.391/2007 do Estado de Pernambuco** - Aprova o regulamento da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – (Fundarpe), e dá outras providências.

ANEXO I: **Regulamento da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – (Fundarpe)**

CAPÍTULO I: **Da finalidade e Competência**

Art. 1º. A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – (Fundarpe), pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, vinculada à Secretaria de Educação, dotada de patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira, tem por finalidade exercer a função de órgão executivo da política cultural do Estado de Pernambuco, promovendo, apoiando, incentivando e divulgando as atividades e manifestações culturais de Pernambuco e do seu povo, através do planejamento operacional da política cultural, da preservação e difusão cultural, do desenvolvimento de projetos especiais e estruturadores, e da Gestão do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA.

DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2000.

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Ministro de Estado da Cultura;

II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;

IV - sociedades ou associações civis.

Art. 3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo IPHAN.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos do Ministério da Cultura, pelas unidades do IPHAN ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 4º Ultimada a instrução, o IPHAN emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para deliberação.

§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial da União, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art. 5º Em caso de decisão favorável do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º deste Decreto.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

Art. 6º Ao Ministério da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao IPHAN manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II - ampla divulgação e promoção.

Art. 7º O IPHAN fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura, o "Programa Nacional do Patrimônio Imaterial", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura estabelecerá, no prazo de noventa dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República

8. AVALIAÇÃO E PERSPECTIVAS

8.1. PROBLEMAS E POSSIBILIDADES

Principais fatores ameaçadores a preservação desta Forma de Expressão e dos saberes vinculados:

- Mestres precisam de uma renda fixa destinada a manutenção do brinquedo, a pouca renda dos responsáveis, que muitas vezes arrimam numerosas famílias, apresentam graves dificuldades de manutenção da expressão, apontam como solução o reconhecimento enquanto educadores populares incorporados na rede pública de ensino, com a garantia de um piso salarial e o amparo a comunidade escolar local.
- Problemas de saúde acometem quase a totalidade dos detentores, sendo necessário um olhar atento quanto ao amparo DOS MESTRES, não somente 'do brinquedo.
- Muitos grupos não dispõem de sede própria, vivendo em recintos alugados o que torna frágil a salvaguarda dos acervos, do brinquedo e da brincadeira
- Pouca inserção dos mestres em editais e inexistência de ação do poder público local junto grupos de mamulengo tradicional, sem promoções de ações municipais e políticas públicas que promovam a divulgação e valorização do bem que visem salvaguardar o ofício.
- A ecologia do brinquedo está fortemente ameaçada, sendo as espécies chaves culturais ameaçadas de extinção, são insuficientes, as reservas florestais. É necessário criar parques e praças voltadas para a cultura do mamulengo e a educação patrimonial e ambiental correlatas.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

- Falta de incentivo local, na esfera municipal e estadual, que gerem nos mestres a possibilidade de melhor desenvolver suas atividades e dar a conhecer nos municípios suas potencialidades enquanto transformadores sociais.
- Preocupação diante de questões básicas como a não participação dos grupos da tradição nos poucos eventos que ainda existem e se dão por via de editais, realidade inalcançável pela maior parte dos mestres, insuficiência e atraso dos pagamentos dos cachês, além das atuais exigências. .
- Questões com Receita Federal, Imposto de Renda, sem que os responsáveis p recebam orientação de como fazer.
- A concepção adotada pelo Estado no tratamento para com os brinquedos populares, “o tratamento de ‘empresa’ não cabe ao mamulengo ou a qualquer brinquedo da cultura popular”.
- Exigências da FUNDARPE e demora em repassar os cachês dos eventos, que quase não existem. É preciso a instituição urgente da presença do mamulengo da tradição em todas as ações do estado, como FIG, FENEARTE ciclos carnavalescos, juninos e natalinos com a presença efetiva e constante de todos os mamulengos da tradição.

8.2. RECOMENDAÇÕES

Recomendável ouvir e acatar as reflexões e encaminhamentos dos próprios detentores quanto ao bem mamulengo

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO: SÍTIO	--	--	--	--	F10	--
--------------------------------------	----	----	----	----	------------	----

9. DOCUMENTOS ANEXADOS

OBS.: PARA LISTA DOS DOCUMENTOS LOCALIZADOS, CONSULTAR O **ANEXO 1: BIBLIOGRAFIA**.

FORMULÁRIOS	
FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOCALIDADES	Vide localidades
ANEXO 1: BIBLIOGRAFIA	Vide Anexo da Bibliografia .
ANEXO 2: REGISTROS AUDIOVISUAIS	Anexo audiovisual
ANEXO 3: BENS CULTURAIS INVENTARIADOS	formas de expressão
ANEXO 4: CONTATOS	Vide ficha contatos
FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DE BENS	Celebração, formas de expressão, ofícios-escultura, pintura, figurino, música e dramaturgia. Em anexo, a Carta de Olinda, documento de 2015 assinado por 50 mestres detentores do bem de todo nordeste.

10. TÉCNICOS RESPONSÁVEIS

PESQUISADOR(ES)	MESTRES TEREZINHA VIOLEIRA, JOÃO GALEGO, CALU, BETO E VITALINO; ISLANNE SOUZA E WAGNER PORTO	
SUPERVISOR	Maria Alice Amorim	
REDATOR	Wagner Porto	DATA 07/2023
RESPONSÁVEL PELO INVENTÁRIO	Wagner Porto Cruz	